



ANABELA SANTOS

consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Regimes de balcão único no âmbito do Pacote de Comércio Eletrónico

Passado um trimestre da vigência do Pacote de Comércio Eletrónico, os operadores económicos têm já um conhecimento mais aprofundado das complexas regras dos regimes de balcão único, seja na modalidade OSS (One Stop Shop), para bens não importados, ou IOSS (Import One Stop Shop), para bens importados.

Não obstante a designação de balcão “único”, como se verá, na prática, os operadores podem estar obrigados a entregar múltiplas declarações de IVA, sendo esta unicidade entendida em relação a cada um dos três regimes especiais: regime da União (para bens e serviços), regime extra-União (apenas para serviços) e regime de importação (apenas para bens). Para além das declarações subjacentes a cada regime especial aplicável, subsiste ainda a obrigação de entrega das habituais declarações de IVA no Estado de registo.

Este artigo tem como objetivo apresentar alguns aspetos práticos e dúvidas mais frequentes, que não esgotam a compreensão dos regimes de balcão único.

1. O regime OSS aplica-se a todas as operações de comércio eletrónico?

Não. O OSS aplica-se somente às operações com consumidores finais, não registados para efeitos de IVA, ou seja, às designadas operações business-to-consumer (B2C). As regras do OSS aplicam-se a qualquer operador que transmita bens ou preste serviços a consumidores finais de Estados-membro (EM) da União Europeia (UE) e que efetue (ainda que indiretamente) o transporte dos bens de um EM para outro. Assim, o OSS não se aplica a operações com adquirentes que sejam sujeitos passivos de IVA nem quando sejam estes os responsáveis pelo transporte dos bens.

Por outro lado, não é de mais sublinhar que o regime OSS é opcional, podendo a opção ser feita a partir do trimestre em que o operador assim entenda (desde que estejam reunidos os pressupostos para exercer a opção). A adoção do OSS implica o cancelamento de todos os registos de IVA nos EM onde não sejam armazenados bens, além de não conferir o direito à dedução do IVA suportado, pelo que a opção por este regime não é universalmente mais vantajosa que o status quo decorrente do regime de vendas à distância.

2. O regime da União apenas se aplica a operadores económicos registados na UE?

Sim, mas apenas no caso de prestações de serviços. Neste caso, os operadores económicos não registados na UE aplicam o regime extra-União, ao passo que os operadores registados na UE aplicam o regime da União. Contudo, os operadores económicos não registados na UE também se podem registar no regime da União para efetuar vendas à distância intracomunitárias de bens, uma vez que o regime extra-União apenas se aplica a serviços. Se o operador não registado na UE (por exemplo, um operador dos Estados Unidos) pretender realizar operações relativas a bens e serviços, poderá, inclusive, registar-se nos três regimes: (i) regime da União, para transmissões de bens localizadas na UE, (ii) regime extra-União, para serviços, e (iii) regime IOSS, de importação, para a transmissão de bens importados.

Em qualquer caso, estão apenas em causa operações com consumidores finais. Com efeito, o regime extra-União é a continuação do MOSS, que apenas se aplicava a serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica. Se um destes operadores decidir também transmitir bens na UE, terá agora de se registar para efeitos do regime da União, através de um pedido distinto, apresentando declarações de IVA distintas para cada regime.

Exemplo: empresa americana que disponibiliza serviços de download de aplicações de jogos a consumidores particulares da UE: adere ao regime extra-União, independentemente do valor de faturação (neste regime não se aplica o limiar dos 10.000 euros para a sua adesão).

Se decidir vender também merchandising relativo aos jogos, terá de se registar no regime da União, no IOSS ou optar por se registar em cada um dos EM onde efetuar as vendas dos bens.

- se vender os bens a partir dos Estados Unidos, através de uma plataforma eletrónica:
 - ∞ bens abaixo de 150 euros, a plataforma será o fornecedor presumido, ou seja, quem liquida o IVA ao cliente, no momento em que a venda é efetuada, mas o fornecedor americano tem de obter um número IOSS (caso não o faça, o IVA será liquidado na alfândega do EM de chegada dos bens, através do regime especial de liquidação do IVA pelo intermediário);
 - ∞ bens acima de 150 euros seguem as regras gerais de importação do IVA no EM do adquirente, não tendo o fornecedor de obter número IOSS;
- se vender bens a partir dos Estados Unidos, através de site próprio e não de uma plataforma eletrónica gerida por entidade distinta, sendo os bens expedidos diretamente dos Estados Unidos para os clientes dos EM (modelo de entrega que se denomina “dropshipping”), aplica-se o regime do IOSS para bens até 150 euros, sendo o IVA liquidado pelo operador, e o regime geral das importações para bens acima dos 150 euros (ou seja, as mesmas considerações que no ponto anterior, mas sendo o importador o operador);
- se vender bens a partir dos Estados Unidos, através de site próprio, mas estando os mesmos armazenados em algum EM da UE, (modelo de entrega que se denomina “local fulfillment”), tem de ter registos nos EM onde os bens são armazenados e nos EM de entrega dos bens ou pode registar-se, por opção, no OSS, mantendo ainda o registo nos EM onde os bens são armazenados.

3. O OSS abrange todas as vendas de bens a consumidores finais da UE?

Não, o OSS apenas se aplica às designadas vendas à distância intracomunitárias de bens, ou seja, em que os bens são transportados de um EM para outro. As vendas de bens efetuadas a partir de um estabelecimento ou registo de IVA num EM para clientes finais desse EM são relevadas numa declaração periódica interna e não na declaração do OSS, mesmo que o operador tenha aderido ao

regime do OSS.

Por exemplo, se um operador económico belga efetua vendas a partir do seu armazém na Bélgica para clientes na Holanda, pode aplicar o OSS para as vendas de bens transportados para a Holanda, mas não para as vendas internas a clientes finais com entrega na Bélgica. Assim, sempre que não estejam em causa vendas através de plataformas eletrónicas, as vendas internas não são incluídas na declaração do regime da União, mas na declaração de IVA interna.

Vejamos, ainda, dois outros exemplos:

Exemplo 1: empresa portuguesa que presta serviços de construção civil em França, na Bélgica e no Luxemburgo passa a poder optar pelo OSS para os serviços prestados a consumidores particulares, desde que o limiar de vendas exceda 10.000 euros (ou opte por esse regime, mesmo que o limiar não seja excedido). Se angariar nesses países um contrato de construção civil com um sujeito passivo de IVA, não pode incluir essas operações no regime OSS; caso se aplique a inversão do sujeito passivo em relação a esses serviços nesse EM do adquirente sujeito passivo, nem sequer tem de se registar nesse EM, declarando a operação na declaração periódica em Portugal, mas não no regime e declaração do regime OSS.

Exemplo 2: localização e reporte de vendas de bens B2C efetuadas por um sujeito passivo estabelecido em Espanha

- Bens armazenados na Alemanha e vendidos através de um marketplace alemão a um cliente alemão: venda interna na Alemanha, incluída na declaração de IVA alemã (operações excluídas do regime OSS)
- Bens armazenados na Alemanha e vendidos através de um marketplace alemão a um cliente francês: venda declarada na declaração do regime OSS (caso tenha feito opção), apresentada em Espanha (EM de identificação do fornecedor dos bens)
- Bens armazenados em Espanha e vendidos através do site da marca a cliente espanhol: venda declarada na declaração de IVA espanhola (operações excluídas do regime OSS)
- Bens entregues por fornecedor do Reino Unido diretamente a um cliente português (“dropshipping”) e vendidos através do site da marca espanhola: venda declarada na declaração IOSS da entidade espanhola, caso tenha optado pelo regime IOSS
- Bens entregues por fornecedor do Reino Unido diretamente a um cliente português (“dropshipping”) e vendidos através de um marketplace alemão: venda declarada na declaração IOSS do marketplace (caso tenha optado pelo regime IOSS) se valor inferior a 150 euros.

Temos aqui cinco declarações de IVA para as operações de comércio eletrónico de um mesmo operador.

Face à complexidade dos regimes, aguarda-se para breve a divulgação de orientações administrativas que permitam aos operadores económicos avaliar a eventual reorganização das suas cadeias de distribuição, em particular ao nível da armazenagem e distribuição de bens.

